



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 5

PROCESSO Nº 036

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 002/2005

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO - 19 DE ABRIL DE 2005

REMETENTE - VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

PROCEDÊNCIA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - INSTITUI A MINI-MARATONA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DAÍ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

← CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Seriedade com Nitidez

Exposante lido na
Sessão
Secretaria(a)
22/04/2005

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 002/2005, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Institui a Mini-Maratona do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Mini-Maratona do Município de Tabuleiro do Norte, com um percurso nunca inferior a 10 quilômetros.

§ 1º - A Mini-Maratona será distribuída em duas categorias: masculino e Feminino.

§ 2º - A corrida que trata o caput deste artigo, será realizada durante as comemorações do Dia do Município.

Art. 2º - Aos vencedores da corrida serão distribuídos prêmios em dinheiro ou produtos em valores equivalentes, conforme abaixo:

I - Categoria Masculino: primeiro lugar - R\$ 500,00; segundo lugar - R\$ 300,00 e terceiro lugar - R\$ 200,00;

II - Categoria Feminino: primeiro lugar - R\$ 500,00; segundo lugar - R\$ 300,00 e terceiro lugar - R\$ 200,00.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as normas necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO
CHAVES, em 19 de abril de 2005.


Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara

20/04/2005



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriedade com Nitidez

JUSTIFICATIVA

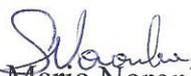
O Município de Tabuleiro do Norte, ao longo de sua história tem registrado feitos de seus munícipes na área esportiva que engrandece e envaidece todos nós tabuleirenses.

Devemos registrar inicialmente, a grande participação da seleção de Futebol de Campo de Tabuleiro do Norte, no Intermunicipal do ano de 1959. À vista de informações tomadas de alguns desportistas da Cidade, nossa Seleção não foi a final por inúmeras injustiças praticadas contra o elenco Tabuleirense.

Não podemos deixar omissas as belas participações da Delegação de Tabuleiro nos Jogos Estudantis Jaguaribanos. Nossos atletas sempre participaram com muita disposição, ficando registrada a façanha da Seleção de Futebol de Salão.

Como fruto desse trabalho perseverante de inúmeros desportistas que estiveram à frente da organização do desporto neste Município, merece destaque de honra a inigualável proeza do Quinteto Salonista de Tabuleiro do Norte, que sagrou-se Heptacampeão Intermunicipal de Futebol de Salão, evento administrado anualmente, pela Federação Cearense de Futebol de Salão.

Finalmente, Senhoras e Senhores Vereadores, desejo justificar o Projeto de Lei Indicativo nº 002/2005, apenso, como uma necessidade do Município desenvolver eventos esportivos oficiais, também na área do ATLETISMO, manifestando também que o acontecimento embelezará bastante as comemorações festivas do Dia do Município.


Sônia Maria Noronha Chaves
Vereadora


20 de 2005

PARECER

Projeto de Lei indicativo nº002/2005, de 19 de Abril de 2005

A vereadora SONIA MARIA NORONHA CHAVES, no uso de seu exercício parlamentar, autorou Projeto de Lei com o fito de instituir neste Município a Mini-Maratona do Município de Tabuleiro do Norte, Ceará, e dá outras providências -fls.(02); acostou Justificativa (fls.03) ; ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu a esta assessoria, para exame de sua legalidade e parecer técnico- fls.06.

É O SUSCINTO RELATÓRIO!

Preliminarmente, consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado no artigo 54, inciso I da Lei Orgânica do Município c/c o art. 90, inciso III ; 110, 111, inciso VIII do Regimento Interno deste Poder Municipal. Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

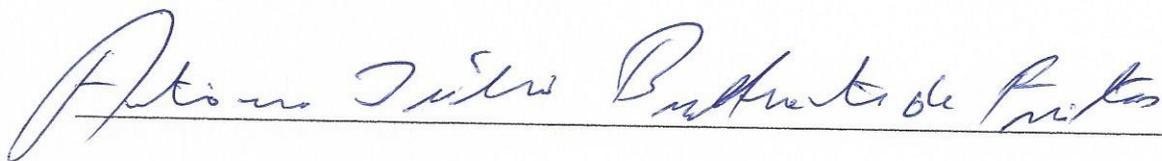
No mérito, deduz-se pelo próprio teor da Justificativa de fls.02, que o presente projeto, visa incentivar a massificação da prática de atividades esportivas neste Município; é patente, que o projeto tem por escopo tornar o feito esportivo que indica, em um evento de grande participação popular no Vale Jaguaribano, tornando, por consequência, este Município em um pólo emergente de geração de atleta.

É cediço que as atividades de práticas esportivas, têm o condão de integrar, principalmente os adolescentes, no seio de sua sociedade; retirando-os do famigerado caminho das drogas, e por consequências de práticas delitivas, ambas nocivas ao próprio seio familiar e a própria sociedade como um todo.

Ademais, este Município é notoriamente conhecido nos meios esportivos deste Estado, tornando-se campeã em várias modalidades; dentre elas, destacam-se: o Futsal, onde detem a sua hegemonia no Intermunicipal, onde sagrou-se Heptacampeã; O Hand-Ball, o Volly-Ball e o atletismo; sabemos nós, que vários atletas Tabuleirenses atuam em outros Estados dos País, engrandecendo e levando bem longe o nome do nosso Município.

Assim posto, louvável a iniciativa da vereadora signatária do projeto, que sinaliza para o "Povo Tabuleirense", o incremento e incentivo da prática das atividades esportivas em todo o Município .

È O PARECER
S.M.J



Antonio Júlio Brilhante de Freitas
Assessoria Jurídica